



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Poconé<sup>1</sup>  
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

**LEI MUNICIPAL N° 2.323 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ACRESCENTA O INCISO XXI AO ART. 37 – DOS  
DEVERES E O INCISO XV AO ART. 44 – DAS  
ATRIBUIÇÕES NA LEI MUNICIPAL N° 2.177 DE  
14 DE MARÇO DE 2023, ESTABELECE A  
ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO  
CONSELHO TUTELAR DE POCONÉ – MT, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentados o inciso XXI ao art. 37 – Dos Deveres e o inciso XV ao art. 44 – Das Atribuições na Lei Municipal N° 2.177 de 14 de março de 2023, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Poconé – MT, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 37.....

Inciso XXI - a atuação do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, em todos os eventos festivos, de modo a verificar e identificar a existência de crianças desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem como vistoriar a venda e consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres a menores de 18 (dezoito) anos, a fim de que sejam tomadas as providências legais.”

“Art. 44.....

Inciso XV – a atuação do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, em todos os eventos festivos, de modo a verificar e identificar a existência de crianças desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem como vistoriar a venda e consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres a menores de 18 (dezoito) anos, a fim de que sejam tomadas as providências legais.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Poconé<sup>1</sup>  
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso**

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

*Jonas Eduardo de Q. Moraes  
PREFEITO MUN. DE POCONÉ*

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**Art. 52** Caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único.** Os Entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

## Seção I

### Do Fundo Municipal de Assistência Social

**Art. 53** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo único.** A LEI MUNICIPAL N° 1.363 DE 13 JUNHO DE 2005, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social, permanece vigente, com efeitos retroativos desde a data de sua publicação.

**Art. 54** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 55** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

**Art. 56** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda.

II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 57** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 58** Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 59** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

Prefeito Municipal de Poconé

### SETOR DE LICITAÇÕES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°008/2025 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa Sucessinho Produções LTDA, inscrita no CNPJ 44.193.065/0001-76, cujo objeto trata-se de Show artístico do cantor Matheuzinho Sucessinho, PARA A COMEMORAÇÃO AO EVENTO DE CARNAVAL FOLIA PANTANEIRA NO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 26 de fevereiro de 2025.

**Jonas Eduardo de Queiroz Moraes**

Prefeito Municipal

### PREFEITURA LEI MUNICIPAL N° 2.323 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

ACRESCENTA O INCISO XXI AO ART. 37 – DOS DEVERES E O INCISO XV AO ART. 44 – DAS ATRIBUIÇÕES NA LEI MUNICIPAL N° 2.177 DE 14 DE MARÇO DE 2023, ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE POCONÉ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentados o inciso XXI ao art. 37 – Dos Deveres e o inciso XV ao art. 44 – Das Atribuições na Lei Municipal Nº 2.177 de 14 de março de 2023, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Poconé – MT, e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 37.....

Inciso XXI - a atuação do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, em todos os eventos festivos, de modo a verificar e identificar a existência de crianças desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem como visitar a venda e consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres a menores de 18 (dezoito) anos, a fim de que sejam tomadas as providências legais."

"Art. 44.....

Inciso XV – a atuação do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, em todos os eventos festivos, de modo a verificar e identificar a existência de crianças desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem como visitar a venda e consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres a menores de 18 (dezoito) anos, a fim de que sejam tomadas as providências legais."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA  
PORTARIA Nº 155/2025**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º** - NOMEARo Senhor BRUNO GELLI VIEIRA, portador do RG nº xxxxxxx SSP/MT, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de DIRETOR VETERINÁRIO, desta Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.**

Poconé/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

**AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025**

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 034/2025 de 15 de janeiro de 2025, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

**PEDIATRIA**

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	MASTER CLIMICA -ME	21.009.902/0001-69

**OFTALMOLOGIA**

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	OFTALMOGARÇAS – OFTALMOLOGIA E CIRURGIA LT- DA	45.982.965/0001-65

**NÃO CREDENCIADA:** nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min às 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 26 de fevereiro de 2025.

Claycson Moreira Queiroz

Agente de Contratação

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024**

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 034/2025, de 15 de janeiro de 2025, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

**ENGENHEIRO**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	ELETRO GOLD LTDA	58.473.180/0001-09
02	ÉXITO EMPREENDIMENTOS LTDA	25.993.540/0001-44
03	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
04	MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA	19.609.210/0001-00
05	NOGUEIRA GUIMARAES – APOIO ENGENHARIA LTDA	44.434.612/0001-68
06	ELITE IMOVEIS LTDA	15.634.950/0001-45
07	A B BOENO ENGENHARIA LTDA	39.382.322/0001-88
08	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59

**NÃO CREDENCIADA:** nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min às 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 26 de fevereiro de 2025.

Claycson Moreira Queiroz

Agente de Contratação

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 090/GP/2025**

**PORTARIA Nº 090/GP/2025 De 26 de Fevereiro de 2025.**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Fidelma Campos Vieira."*

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Artigo 6º, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 80, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal nº 414 de 20 de outubro de 2005, que sofreu alterações por meio da Lei Municipal nº. 443 de 06 de novembro de 2006 que rege a previdência municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Servidora Sra. **FIDELMA CAMPOS VIEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 0488645-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 325.619.701-91, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Câmara Municipal da Prefeitura de Pontal do Araguaia/MT, devidamente matriculada sob o nº 03, contando com 34 (trinta e quatro) anos e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme processo administrativo do FUNAPEM, nº **2025.04.00001P**, a partir de 01 de março de 2025 até posterior deliberação